

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP

Eu _____
portador(a) do R.G. _____ e C.P.F. _____
residente e domiciliado(a) à Rua _____ nº _____
Bairro _____, cep _____
Município de _____, vem
mui respeitosamente requeiro a Vossa Excelência:

Nome do filho(a): _____

Santa Cruz das Palmeiras, ____/____/____

Telefone: _____

E-mail: _____

Requerente

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARTEIRINHA DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA(PCD)

- I – Cópia legível da Certidão de Nascimento, RG, CPF, tipo sanguíneo, comprovante de endereço e número de telefone do identificado (PCD);
- II – Uma fotografia no formato 03 (três) centímetros (cm) x 04 (quatro) centímetros (cm);
- III – Cópia legível do documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV- Relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID)
- V- Documento que conste alergia ou declaração do responsável que não tem alergia.
- VI- Caso faça uso de medicamento de contínuo colocar no requerimento.

(Projeto de Lei 28/2022, de autoria do Vereador Malcon Josué Finesi Ferreira)

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com deficiência no município de Santa Cruz das Palmeiras, caso manifestem interesse, uma carteira de identidade diferenciada, acompanhada de um crachá descritivo, que contenha informações a respeito do tipo de deficiência do titular, a necessidade de uso de remédio continuado e a indicação de substâncias que provoquem alergia alimentar ou medicamentosa, sem prejuízo de outras informações adicionais que se fizerem necessárias.

Art. 2º O crachá de identificação de que trata o artigo 1º reproduzirá os dados contidos na carteira de identidade diferenciada e será emitido com o objetivo de conferir maior independência e proteção em casos de abordagem policial e ocorrência de sinistros, facilitando a apresentação de informações essenciais à saúde do portador.

Art. 3º A carteira de identidade diferenciada terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da carteira de identidade, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência.

Art. 4º A carteira de identificação diferenciada será expedida pelo Departamento a ser designado pelo Executivo, sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou ser representante legal acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou representantes legais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "José Deperon Filho", 02 de agosto de 2022.

EDUARDO APARECIDO CREMONESI
Presidente